



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 383/22-PJ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ E MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA.

Data: 30/08/2022

Prazo: 12 meses

Valor: R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais)

Modalidade: Credenciamento nº 003/2022

I – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Praça IV Centenário, s/nº, Centro, Santo André, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.357.383/0001-62, Inscrição Estadual Isento, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA.**, com sede na Avenida Portugal, nº 397, sobreloja – Centro – Santo André/SP – CEP: 09040-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.422/0001-20, representada por **Ronaldo Prenholato**, portador (a) do **RG nº 13.749.998 SSP/SP** e do **CPF/MF nº 103.629.528-17**, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 397, sobreloja salas 3, 4 e 5 – Centro – Santo André/SP – CEP: 09040-010, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços à saúde, conforme discriminado no **ANEXO I** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais)**, sendo que os valores unitários são os descritos no **ANEXO I** deste Contrato.



CONTRATO Nº 383/22-PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária nº 40.80.3.3.90.39.10.302.0039.2.109.05, constante do exercício de 2022 e em parte por conta das dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL

4.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Lei Federal nº 8.080/90;
- d) Lei Orgânica do Município de Santo André;
- e) Lei Municipal nº 8.529/03;
- f) Decretos Municipais nº 15.200/05 e 17.248/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Santo André, de forma a garantir e facilitar o acesso aos munícipes usuários do SUS.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste credenciamento por sua conta e risco nas condições ofertadas mediante Autorização de Fornecimento (pedido médico padronizado pela Secretaria de Saúde de Santo André devidamente preenchido em todos os campos, assinado e carimbado pelo médico solicitante ou outro modelo autorizado e informado previamente), por escrito, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovante de agendamento realizado pela Central de Regulação Municipal de Santo André.

5.3. Os serviços deverão ser executados como definidos no **ANEXO I** deste Contrato.

5.4. O acesso de pacientes será exclusivo pela Central de Regulação de Santo André, que efetuará o agendamento dos exames.

5.5. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento e a realização dos procedimentos para todas as idades constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

5.6. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Informação utilizado pela Secretaria de Saúde de Santo André para disponibilização da agenda, admissão do paciente, confirmação do atendimento e reagendamento.

5.6.1. Disponibilização de Agendas: As agendas deverão ser enviadas mensalmente à Central de Regulação Municipal, de acordo com a quantidade



CONTRATO Nº 383/22-PJ

estipulada e prazo exigido e configurados no sistema de informação, respeitando os limites financeiros de execução, estabelecidos no Contrato.

5.6.2. Admissão e Confirmação de Atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser admitido o paciente e confirmado o atendimento no Sistema de Informação, sob pena de glosa dos procedimentos realizados e não lançados no sistema.

5.6.3. Reagendamento de Usuários: Nos casos em que ocorra a suspensão da agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é da CONTRATADA. A suspensão de agenda deve ser imediatamente comunicada à Central de Regulação Municipal e deve ser dada de forma excepcional, com justificativa.

5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente as informações referentes aos indicadores: confirmação de atendimento, disponibilização de agendas, reagendamento de usuários e monitoramento de absenteísmo.

5.8. Fica designado(a) pela CONTRATANTE, o(a) Diretor(a) do Departamento de Gestão Estratégica, como "preposto", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço máximo, relativo aos serviços a serem contratados, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90, será aquele constante na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA TABELA SUS

7.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção aplicável a matéria.

7.2. Os valores propostos são os da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, sendo que serão repassadas eventuais atualizações concedidos pelo Ministério da Saúde.



CONTRATO Nº 383/22-PJ

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil do mês subsequente à execução do serviço e após recebimento dos serviços e respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada do laudo do recebimento emitido pela Secretaria da Saúde, desde que devidamente processados.

8.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA indicar o banco de sua preferência dentre os bancos oficiais: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o Contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, através da Secretaria de Saúde, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. O serviço, objeto desse contrato, será recebido pela Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte forma:

11.1.1. A CONTRATADA apresentará à Unidade de Avaliação e Controle – UAC, até o 5º dia útil de cada mês, a produção realizada no mês precedente, em arquivo digitalizado no Sistema de Informação do Ministério da Saúde, segundo normatização pertinente e vigente, devidamente informada a CONTRATADA. Após a verificação da produção a UAC solicitará a emissão da Nota Fiscal.

11.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º dia útil à Unidade de Avaliação e Controle – UAC, documentação física comprobatória da produção realizada e listagem em excel com os dados dos pacientes, procedimentos realizados e respectivos valores para avaliação e auditoria.



CONTRATO Nº 383/22-PJ

11.1.3. A Unidade de Avaliação e Controle, mesmo em serviços já pagos, procederá á avaliação e controle do serviço prestado e quando identificadas inconsistências, serão informadas ao prestador para que no prazo de 10 dias úteis responda e realize as correções cabíveis, sob pena de glosa.

11.1.4. As inconsistências não corrigidas ou que apresentem irregularidade em desacordo com as normativas contratuais, a legislação do SUS, fluxos e processos da Secretaria de Saúde e da Unidade de Avaliação e Controle, serão passíveis de glosas, a serem descontadas no pagamento subsequente à identificação.

11.1.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças se houver, no pagamento seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso na execução do serviço, segundo definido no objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA**, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite máximo correspondente ao valor total do Contrato;

12.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a **CONTRATADA** será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação de sanção definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do município).

12.2.1. Decorrido o prazo de defesa prévia, a Secretaria de Saúde poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. As multas a que aludem o item **12.1.** e **12.2.** e seu subitem não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas no Edital e na Lei.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Secretaria da Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.4.1. Advertência;



CONTRATO Nº 383/22-PJ

- 12.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor do total do serviço contratado;
- 12.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
- 12.4.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- 12.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo com sanções com base no item anterior.
- 12.5.** Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.6.** As sanções aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.6.1.** As sanções previstas nos itens 12.4.1., 12.4.4. e 12.4.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a do item 12.4.2., facultada a devesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.7.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Santo André, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial. Caso não pagas, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, sujeitando a **CONTRATADA** a processo executivo fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** É obrigação da **CONTRATADA** demonstrar junto à Secretaria de Saúde, durante todos os meses de duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII da lei 8.666/93) as mesmas condições de habilitação.



CONTRATO Nº 383/22-PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste Contrato.
- 14.2.** A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.
- 14.3.** Comprovada a cobrança citada na cláusula 14.1. e 14.2., a CREDENCIADA deverá ressarcir o paciente do valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à sanção de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
- 14.4.** Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro, em cada ocorrência a reincidência e serão descontados dos pagamentos devidos.
- 14.5.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pela CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da Direção Nacional e Estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais regras pertinentes e vigentes.
- 14.6.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.
- 14.7.** Prestar esclarecimento por escrito sempre que solicitados pela CONTRATANTE, quando da ocorrência de reclamações ou quando for necessário, para o que se obrigam a atender prontamente.
- 14.8.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 14.9.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- 14.10.** Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição. O aviso deverá ser elaborado em banner de 40x60 de lona em impressão digital.
- 14.11.** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;



CONTRATO Nº 383/22-PJ

14.12. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-a no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

14.13. As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.14. Havendo mudança de endereço do prestador de serviço, ficará a critério da CONTRATANTE a continuidade do Contrato, a bem do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objetos deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

15.2. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste Contrato.

15.3. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação.

15.4. Para os efeitos deste credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

15.4.1. O membro do seu corpo clínico;

15.4.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

15.4.3. O profissional autônomo que eventual ou permanentemente, presta serviço à CONTRATADA.

15.5. Para casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente Contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital.

15.6. Será admitida a celebração de Termo Aditivo, entre as partes CONTRATANTES, sempre que juridicamente cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias do disposto nos itens deste regulamento, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.



CONTRATO Nº 383/22-PJ

15.7. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

15.8. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.

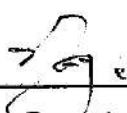
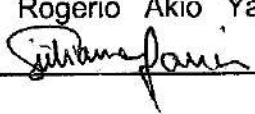
15.9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação aplicável.

15.10. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.11. A Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Santo André para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao Contrato e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

15.12. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca do Município de Santo André, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em duas (02) vias de iguais teor e forma, com duas (02) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Eu, Rogerio Akio Yamaoka, , formatei, e Juliana Manssur, , Gerente de Contratos, conferi e subscrevo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 383/22-PJ

Santo André, 30 de agosto de 2022.

José Rólce Neto
Secretário Municipal de Saúde
Santo André - SP

SECRETARIA DE SAÚDE



Ronaldo Prenholato
MEDICAID CENTRO MÉDICO LTDA.
Ronaldo Prenholato

RG nº 13.749.998 SSP/SP e CPF/MF nº 103.629.528-17

TESTEMUNHAS:

1) - *Silvia Fatima Honore*
Silvia Fatima Honore
Coord. Adm. Financeira
RG: 16.877.638-7

2) - *Renata A. Ribeiro*
I. F. 17.004-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 383/22-PJ

ANEXO I

FPO DE MAMOGRAFIA						
Código	Descritivo	Valor Unitário/ Tabela Unificada SUS	Quant./ Mês	Total/Mês	Quant./ Ano	Total/Ano
02.04.03.003-0	Mamografia Unilateral	R\$ 22,50	250	R\$ 5.625,00	3.000	R\$ 67.500,00
02.04.03.018-8	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	R\$ 45,00	1.125	R\$ 50.625,00	13.500	R\$ 607.500,00
TOTAL			1.375	R\$ 56.250,00	16.500	R\$ 675.000,00

Normas e Orientações da Unidade de Avaliação e Controle - UAC

1 – O serviço contratado será para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Santo André, encaminhados com impresso próprio do município, os quais deverão estar com todos os campos preenchidos, bem como o agendamento pela Regulação Municipal de Santo André;

2 – Os serviços devem ser prestados no Município de Santo André;

3 – Não deverá haver ônus ao paciente quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do Prestador todos os insumos necessários para realização do mesmo (Exemplo: seringas, agulhas, contraste, cateteres, medicamentos e outros);

4 – O impresso SADT deverá ser obrigatoriamente assinado pelo paciente como comprovação do seu atendimento;

5 – A fatura mensal deverá ser informatizada conforme programa SIA/SUS, repassado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Avaliação e Controle – UAC.

6 – A entrega do faturamento deverá seguir normas e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde/Unidade de Avaliação e Controle;

6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil à Unidade de Avaliação e Controle – UAC documentação física comprobatória da produção realizada e listagem em excel com os dados dos pacientes, procedimentos realizados e respectivos valores para avaliação e auditoria.

6.2 - A Unidade de Avaliação e Controle, mesmo em serviços já pagos, procederá à avaliação e controle do serviço prestado e quando identificado inconsistências, serão informadas ao prestador para que no prazo de 10 dias úteis respondam e realizem as correções cabíveis, sob pena de glosa.

6.3 - As inconsistências não corrigidas ou que apresentem irregularidade em desacordo com as normativas contratuais, a legislação do SUS, fluxos e processos da Secretaria de Saúde e da Unidade de Avaliação e Controle, serão passíveis de glosas, a serem descontadas no pagamento subsequente a identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 383/22-PJ

6.4 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças se houver, no pagamento seguinte.

7 – A Secretaria Municipal de Saúde está sujeita às Portarias e Normatizações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, às quais também estarão sujeitos o Prestador Contratado.

8 – A Unidade de Avaliação e Controle deverá ser informada com antecedência de 45 dias sobre a não realização de exames de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 383/22-PJ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo André.

CONTRATADA: Medicaid Centro Médico Ltda.

CONTRATO Nº 383/22-PJ - OBJETO: Prestação de serviços de Mamografia.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 30 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Henrique Pinto Serra

Cargo: Prefeito

CPF: 166.685.608-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 383/22-PJ

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Caio Costa e Paula
Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos
CPF: 198.660.448-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Secretaria de Saúde

Nome: José Police Neto
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 153.316.638-26



Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ronaldo Prenholato
Cargo: Administrador
CPF: 103.629.528-17

Assinatura: _____

Mediador

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Secretaria de Saúde

Nome: José Police Neto
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 153.316.638-26



Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 383/22-PJ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo André

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: Medicaid Centro Médico Ltda.

CNPJ Nº: 08.741.422/0001-20

CONTRATO Nº: 383/22-PJ

OBJETO: Prestação de serviços de Mamografia.

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2022

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR (R\$): 675.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 30 de agosto de 2022.

CONTRATANTE
Secretaria de Saúde

Nome:

Cargo: José Police Neto / Secretário de Saúde

E-mail institucional: ipolice@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: policeneto@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

